



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO CAMPUS VIII
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO**

JECIENE LOPES SILVA

**VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA MULHERES NEGRAS NO BRASIL: UMA
ANÁLISE A PARTIR DA PERSPECTIVA INTERSECCIONAL**

Paulo Afonso – BA

2025

JECIENE LOPES SILVA

**VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA MULHERES NEGRAS NO BRASIL: UMA
ANÁLISE A PARTIR DA PERSPECTIVA INTERSECCIONAL**

Monografia apresentada ao Curso de
Direito da Universidade do Estado da
Bahia, para obtenção do título de
bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Me. Carlos Henrique
Alves Limeira.

Paulo Afonso – BA

2025

JECIENE LOPES SILVA

**VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA MULHERES NEGRAS NO BRASIL: UMA
ANÁLISE A PARTIR DA PERSPECTIVA INTERSECCIONAL**

Monografia apresentada ao Curso de
Direito da Universidade do Estado da
Bahia, para obtenção do título de
bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Me. Carlos Henrique
Alves Limeira.

Data de aprovação: 17/12/2025

Banca examinadora:

Prof. Me. Carlos Henrique Alves Limeira.
Universidade do Estado da Bahia

Prof. Dr. Ivandro Pinto de Menezes
Universidade do Estado da Bahia

Prof. Dra. Jamile da Silva Silveira
Universidade do Estado da Bahia

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, agradeço a Deus, que sempre foi minha força, meu refúgio e meu sustento nos momentos em que pensei que não fosse conseguir. Sem Ele, eu não teria chegado até aqui, e cada conquista deste caminho carrega a Sua presença e cuidado. Agradeço profundamente ao meu pai, que sempre fez e faz de tudo pelo meu bem e que, desde cedo, me ensinou o valor dos estudos como ferramenta de transformação. Até hoje guardo na memória e no coração ele chegando em casa dizendo: “Eu não vejo esses meninos pegando no livro para estudar”. Foi com esse jeito carinhosamente rígido, mas cheio de amor, que ele me ensinou a buscar o melhor para mim e a ser uma mulher honesta, firme, guiada pelos meus valores e princípios.

À minha mãe perfeita, minha mãe dedicada, companheira e amiga, deixo toda a minha gratidão. Ela sempre foi minha fã número um, aquela que vibra por mim mesmo antes de eu conquistar qualquer coisa. Obrigada por cada incentivo, cada cuidado e por ser esse porto seguro tão bonito que só uma mãe sabe ser.

Aos meus irmãos, Géssica, Joilson e Elane, meu trio de vida, minha base, minha alegria diária, meu tudo... vocês são parte essencial de quem eu sou. Obrigada por estarem comigo em todos os momentos, por serem meu abrigo e por sempre torcerem por mim com tanto amor.

Ao meu parceiro de vida, Uilton, que esteve ao meu lado durante todos esses cinco anos de curso, enfrentando comigo cada etapa, cada desafio e cada madrugada difícil: obrigada por não soltar minha mão, por acreditar em mim mesmo quando eu duvidava e por ser meu companheiro em tudo.

Agradeço também às minhas amigas-irmãs, Jenniffer e Samara, que, mesmo distantes, permanecem presentes no meu coração e na minha vida. A amizade de vocês é força, alegria e refúgio. Sou grata por cada torcida, cada conversa e pelo amor verdadeiro que me acompanha sempre.

Um agradecimento mais que especial à minha duplinha da UNEB, Aryadna. Caminhamos juntas desde o início até o fim, compartilhando risos, estresses, conquistas e desafios. A sua parceria, cumplicidade e amizade

tornaram esses cinco anos muito mais leves e inesquecíveis. Minha gratidão também à minha amiga Isis, que tem um coração enorme e uma humanidade que transborda. Obrigada pela amizade, pela sensibilidade e pelo acolhimento em todos os momentos. Ademais agradeço ainda a todos os demais amigos e pessoas queridas que fazem parte da minha vida e que, de alguma forma, contribuíram para que esta caminhada fosse possível. Cada palavra, cada gesto e cada presença fizeram diferença.

Não poderia deixar de agradecer ao meu orientador, Carlos Henrique, por ter aceitado me orientar e por toda atenção, compreensão e contribuições durante o desenvolvimento deste trabalho. Levo comigo minha eterna gratidão. Por fim, agradeço à Universidade do Estado da Bahia, especialmente ao Campus VIII, pelo acolhimento, pelos aprendizados, pelos encontros e pela formação que levarei para a vida. Este lugar marcou a minha história e ajudou a construir a profissional e a mulher que hoje me torno.

Dedico este trabalho aos meus pais, que sempre fizeram além do possível para oferecer a mim e aos meus irmãos tudo aquilo que estava, e até o que não estava, ao alcance deles. Sua dedicação incansável e seus sacrifícios silenciosos são a base de todas as minhas conquistas.

“O conhecimento é a única riqueza que ninguém pode tirar de você”.

– Albert Einstein.

RESUMO

Este trabalho discute a violência doméstica contra mulheres negras no Brasil a partir da perspectiva da interseccionalidade, destacando como raça, gênero e classe se combinam para produzir formas específicas de vulnerabilidade. Embora a Lei Maria da Penha represente um marco importante no enfrentamento à violência, sua aplicação ainda é limitada quando se trata das realidades vividas por mulheres negras, que continuam sendo as principais vítimas de violência letal e enfrentam maiores obstáculos ao acessar a rede de proteção e o sistema de justiça. A pesquisa mostra que o racismo estrutural, a desigualdade social e a falta de políticas públicas eficazes contribuem para a manutenção desse cenário. Serviços essenciais, como abrigos, medidas protetivas e programas de apoio, muitas vezes não chegam às periferias, onde a violência é mais intensa. Além disso, o enfoque do Estado na punição do agressor, sem investimento adequado em prevenção e acolhimento, não atende às necessidades reais dessas mulheres. Conclui-se que o enfrentamento à violência doméstica exige políticas que levem em conta as especificidades das mulheres negras, reconhecendo a interseccionalidade como elemento central para a construção de respostas efetivas. Somente ações que articulem proteção, autonomia e combate às desigualdades estruturais poderão garantir dignidade e segurança a esse grupo historicamente invisibilizado.

Palavras-chave: Violência Doméstica. Mulheres Negras. Interseccionalidade. Racismo Estrutural. Lei Maria da Penha.

ABSTRACT

This study discusses domestic violence against black women in Brazil from an intersectional perspective, highlighting how race, gender, and class combine to produce specific forms of vulnerability. Although Maria da Penha Law represents an important milestone in tackling violence, its application is still limited when it comes to the realities experienced by black women, who continue to be the primary victims of lethal violence and face greater obstacles in accessing the protection network and the justice system. The research shows that structural racism, social inequality, and a lack of effective public policies contribute to the perpetuation of this scenario. Essential services, such as shelters, protective measures, and support programs, often fail to reach the outskirts, where violence is most intense. Furthermore, the State's focus on punishing the aggressor, without adequate investment in prevention and support, does not meet the real needs of these women. It is concluded that tackling domestic violence requires policies that the specificities of black women must be considered, recognizing intersectionality as a central element for constructing effective responses. Only actions that articulate protection, autonomy, and the fight against structural inequalities will be able to guarantee dignity and security for this historically invisible group.

Keywords: Domestic Violence. Black Women. Intersectionality. Structural Racism. Maria da Penha Law.

SUMÁRIO

| | |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| 1 INTRODUÇÃO | 11 |
| 2 VIOLÊNCIA RACIALIZADA: A REALIDADE DAS MULHERES NEGRAS NA PERSPECTIVA INTERSECCIONAL | 14 |
| 2.1 A invisibilidade das mulheres negras nos indicadores de violência..... | 17 |
| 3 DOS MOVIMENTOS FEMINISTAS | 19 |
| 3.1 Da igualdade à dominação: a formação histórica do patriarcado e seus impactos sobre as mulheres | 22 |
| 3.2. O patriarcado como estrutura de opressão | 24 |
| 4 RACISMO ESTRUTURAL: AS MARCAS DA DESPROTEÇÃO DAS MULHERES NEGRAS | 29 |
| 4.1 A violência estrutural enraizada contra as mulheres negras no brasil | 34 |
| 5 A LEI MARIA DA PENHA E SEUS LIMITES DE APLICAÇÃO | 38 |
| 5.1 Uma análise crítica da efetividade da lei maria da penha | 40 |
| 6 CONCLUSÃO | 44 |
| REFERÊNCIAS: | 47 |

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como tema a violência doméstica contra mulheres negras no Brasil: uma análise a partir da perspectiva interseccional, assunto que se revela essencial para compreender as desigualdades históricas que atravessam a sociedade brasileira e que produzem impactos profundos na vida das mulheres negras. A violência doméstica, embora seja um fenômeno que atinge mulheres de diferentes grupos sociais, manifesta-se de forma mais intensa e complexa quando analisada sob o recorte racial. Isto porque as estruturas de poder que sustentam o racismo, o patriarcado e a desigualdade econômica operam simultaneamente, criando camadas de vulnerabilidade que tornam as mulheres negras as principais vítimas de agressões físicas, psicológicas, patrimoniais e até letais, como evidenciam diversos estudos e levantamentos nacionais.

O problema central que orienta esta pesquisa nasce justamente da constatação de que, mesmo após importantes avanços legislativos, especialmente com a Lei nº 11.340/2006, a chamada Lei Maria da Penha, as mulheres negras seguem enfrentando níveis desproporcionais de violência doméstica. Elas são, estatisticamente, as que mais sofrem agressões, as que mais enfrentam obstáculos no acesso à rede de proteção e também as que mais morrem em decorrência da violência de gênero, conforme dados do DataSenado e Atlas da Violência. Ao analisar esses dados, fica evidente que a lei, embora fundamental, não tem sido suficiente para garantir a essas mulheres proteção integral e igualitária. Essa disparidade revela que não se trata apenas de violência baseada em gênero, mas de uma realidade alimentada por um conjunto de estruturas sociais que historicamente desumanizam as mulheres negras e restringem seus direitos.

A justificativa do estudo se sustenta na compreensão de que o enfrentamento à violência doméstica não pode continuar sendo pensado a partir de um ideal abstrato de “mulher universal”, como muitas vezes ocorre na elaboração de políticas públicas. Esse modelo ignora as profundas diferenças que atravessam a experiência das mulheres negras, marcadas por condições territoriais, econômicas, raciais e institucionais que moldam suas possibilidades de acesso à justiça e à proteção. Como resultado, políticas que não reconhecem essas especificidades acabam reforçando a invisibilidade,

reproduzindo desigualdades e deixando sem resposta justamente aquelas que mais precisam de cuidado, assistência e acolhimento.

Diante desse cenário, o objetivo geral deste trabalho é analisar como o racismo estrutural, o patriarcado e as desigualdades de classe se articulam para intensificar a violência doméstica contra mulheres negras no Brasil, tomando como eixo a perspectiva interseccional. Essa escolha teórica se justifica porque a interseccionalidade, conceito apresentado por Kimberlé Crenshaw (2022) e aprofundado por autoras como Carla Akotirene (2019), permite compreender que nenhuma opressão age isoladamente. Pelo contrário, gênero, raça e classe atravessam a vida das mulheres negras de forma simultânea, criando experiências de violência que não podem ser explicadas por categorias únicas ou universais.

Para desenvolver essa análise, o trabalho se organiza a partir de objetivos específicos que incluem: (I) investigar como a articulação entre raça, gênero e classe produz vulnerabilidades específicas; (II) examinar o conceito de interseccionalidade e sua relevância como ferramenta metodológica e política; (III) analisar a invisibilidade das mulheres negras nas políticas públicas de enfrentamento à violência doméstica; (IV) avaliar os limites da Lei Maria da Penha na proteção dessas mulheres; e (V) refletir sobre o papel do feminismo negro como instrumento transformador para o enfrentamento estrutural da violência.

As hipóteses que orientam este estudo reforçam a necessidade dessa análise ampliada. A primeira hipótese é a de que a violência doméstica contra mulheres negras não pode ser compreendida apenas como violência de gênero, pois ela é profundamente marcada pelas dinâmicas do racismo estrutural e da desigualdade econômica. A segunda hipótese é a de que a Lei Maria da Penha, embora seja um marco jurídico indispensável, não contempla de forma plena as particularidades da vida das mulheres negras, limitando sua efetividade. Por fim, a terceira hipótese sustenta que somente uma abordagem interseccional, capaz de enxergar a sobreposição entre gênero, raça e classe, pode orientar ações estatais e sociais realmente capazes de proteger e transformar a realidade dessas mulheres.

A metodologia adotada para esta pesquisa é qualitativa, com caráter bibliográfico, fundamentada na análise de obras de autoras centrais para o debate, como, Carla Akotirene (2019), Sueli Carneiro (2003) e Angela Davis (2016), além de

relatórios e bases estatísticas relevantes, como Atlas da Violência, DataSenado e IPEA. Essa metodologia possibilita compreender tanto a formação histórica da violência quanto a forma como ela se manifesta atualmente nas instituições, nos territórios e nas relações sociais que atravessam a vida das mulheres negras. Por meio desse percurso teórico e analítico, o trabalho busca alinhar entendimento histórico, reflexão crítica e aprofundamento conceitual para construir um olhar que não apenas descreve a realidade, mas que problematiza suas raízes estruturais.

Assim, ao discutir a violência doméstica a partir da perspectiva interseccional, esta pesquisa não pretende apenas apresentar dados e teorias, mas contribuir para a construção de um olhar mais comprometido, humano e transformador. Reconhecer a especificidade das violências que recaem sobre as mulheres negras é um passo indispensável para romper com séculos de silenciamento e invisibilidade. Mais do que um exercício acadêmico, trata-se de um ato político e ético, que reafirma a importância de colocar essas mulheres no centro das análises, das políticas e das práticas institucionais. Somente a partir desse reconhecimento será possível formular estratégias que não apenas enfrentem a violência, mas que promovam dignidade, autonomia e justiça para todas as mulheres, especialmente para aquelas que, historicamente, foram privadas desses direitos.

2 VIOLÊNCIA RACIALIZADA: A REALIDADE DAS MULHERES NEGRAS NA PERSPECTIVA INTERSECCIONAL

As desigualdades que moldam a vida das mulheres negras fazem com que elas sejam colocadas em posições de inferioridade, resultando em formas de opressão que não são percebidas pelas visões hegemônicas. É justamente diante dessa falta de visibilidade que Crenshaw (2002) formula os conceitos de subinclusão e superinclusão.

A autora explica que a superinclusão ocorre quando uma questão vivenciada de maneira particular por um grupo é tratada como se fosse um problema de todas as mulheres. Ou seja, algo específico é generalizado. Dessa forma, as soluções propostas tornam-se ineficazes, pois desconsideram os elementos particulares que tornam tal questão interseccional. Assim, no cruzamento entre gênero e raça, os fatores raciais são engolidos pela categoria geral “mulher”, sem levar em conta outras dimensões que moldam a experiência (CRENSHAW, 2002).

Por outro lado, a subinclusão aparece quando um grupo de mulheres marginalizadas enfrenta problemas que não se originam apenas do gênero, mas também do fato de não pertencerem ao grupo dominante. Nesse processo, cria-se uma invisibilidade adicional que fragmenta a identidade e causa sensação de não pertencimento. Crenshaw (2002) sintetiza afirmando que a subinclusão oculta um conjunto de questões específicas, enquanto, nas abordagens superinclusivas, o que se torna invisível é justamente a diferença.

Dessa forma, torna-se fundamental compreender a interseccionalidade como uma ferramenta capaz de reconhecer as particularidades de cada forma de opressão e de orientar estratégias voltadas para grupos que permanecem invisibilizados. Além disso, ela contribui para desconstruir a ideia de que existe uma identidade de gênero universal, permitindo incluir o gênero na análise racial e, ao mesmo tempo, inserir a raça nos debates de gênero.

Logo, a interseccionalidade, conceito fundamental para compreender a complexidade das múltiplas opressões, destaca-se como ferramenta essencial para o enfrentamento da violência doméstica contra a mulher negra. No Brasil, Carla Akotirene (2019) aprofunda essa crítica ao propor uma leitura decolonial da interseccionalidade, demonstrando que a lógica eurocentrada das políticas de enfrentamento não contempla as particularidades dos corpos racializados e empobrecidos das periferias urbanas e

rurais. Assim, a mulher negra é duplamente invisibilizada: por ser mulher em uma sociedade patriarcal e por ser negra em um Estado estruturalmente racista. Em outras palavras, a interseccionalidade:

(...) trata especificamente da forma pela qual o racismo, o patriarcalismo, a opressão de classe e outros sistemas discriminatórios criam desigualdades básicas que estruturam as posições relativas de mulheres, raças, etnias, classes e outras. Além disso, a interseccionalidade trata da forma como ações e políticas específicas geram opressões que fluem ao longo de tais eixos, constituindo aspectos dinâmicos ou ativos do desempoderamento. (CRENSHAW,2002, p.177)

Percebe-se que a violência contra a mulher negra no Brasil é resultado da combinação estrutural entre racismo, sexismo e classe, que historicamente posiciona mulheres negras em um lugar de vulnerabilidade social e institucional. Carla Akotirene explica que “as mulheres negras se veem diante dos expedientes racistas e sexistas das instituições públicas e privadas” (AKOTIRENE, 2019, p.36), revelando que a violência enfrentada por elas ultrapassa o âmbito doméstico e é reforçada por órgãos estatais que deveriam protegê-las.

A deslegitimação da dor negra é um dos elementos centrais desse processo. Historicamente, o sofrimento das mulheres negras não recebe a mesma credibilidade que o de outros grupos, o que compromete o acesso a apoio institucional e jurídico. Isso faz com que suas denúncias sejam frequentemente desacreditadas e invisibilizadas. Além disso, observa-se que as mulheres negras costumam residir em territórios estigmatizados pelo Estado, o que interfere diretamente na forma como suas queixas são recebidas e tratadas. Essa localização territorial contribui para que os agentes públicos associem essas mulheres à criminalidade e, por isso, tratem suas denúncias com menor atenção e seriedade. A consequência é um atendimento negligente e preconceituoso, que reforça a exclusão (AKOTIRENE, 2019).

Somado a isso, a insuficiência das políticas públicas também é abordada por Akotirene, especialmente no que diz respeito à Lei Maria da Penha. Para ela, a legislação foi construída sem considerar a perspectiva racial, o que limita sua efetividade: “a Lei Maria da Penha [...] é incapaz de perceber as identidades pelo prisma da violência interseccional” (AKOTIRENE, 2019, p.36). Isso significa que a lei não reconhece que a mulher negra sofre violências marcadas não apenas pelo gênero, mas também pela raça e pela classe social. Outro ponto destacado é a violência institucional

existente nos sistemas prisionais. Ela aponta que as prisões, por sua própria lógica de funcionamento, reproduzem práticas violentas que atingem sobretudo mulheres negras encarceradas. Essas mulheres vivenciam situações de violações contínuas, marcadas tanto pela omissão quanto pela ação direta do Estado.

Além disso, por experiências históricas, culturais e comunitárias, muitas mulheres negras têm receio de acionar mecanismos punitivos contra seus companheiros, reconhecendo que o sistema penal atua seletivamente contra homens negros. Por isso, segundo a autora, “mulheres negras querem mediar o fim da violência sem necessariamente demandarem a prisão dos seus companheiros” (AKOTIRENE, 2019, p.40). Esse aspecto demonstra que políticas universalistas, sem recorte racial, são incapazes de responder às necessidades reais desse grupo.

Logo, grande parte das políticas de proteção às mulheres é pensada a partir da experiência de mulheres brancas de classe média. Isso faz com que a realidade das mulheres negras não seja contemplada de forma adequada, já que elas enfrentam camadas adicionais de opressão relacionadas ao racismo e à pobreza.

A interseccionalidade desempenha um papel fundamental no combate à violência contra mulheres negras, pois oferece ferramentas analíticas capazes de orientar movimentos sociais, políticas públicas e práticas institucionais de forma mais eficaz e sensível às desigualdades estruturais. Assim, compreender a violência a partir dessa perspectiva é essencial para enfrentar a realidade racializada, histórica e estrutural que molda a vida dessas mulheres.

Essa abordagem crítica revela que os marcos normativos que orientam o enfrentamento da violência operam com base em uma neutralidade que, na prática, exclui as que estão à margem do ideal branco, urbano e de classe média.

Dessa forma, a desconstrução da ideia de uma “mulher universal” exige que se reconheça uma realidade mais complexa, sem desconsiderar as vivências das diversas mulheres. Quando categorias sociais, como gênero, raça e classe, se cruzam, formam-se experiências que possuem estruturas próprias e singulares (SAFFIOTI, 2004).

Essa realidade não representa uma disputa para definir qual opressão é maior, mas sim o resultado de múltiplas variáveis que influenciam a posição de cada mulher na sociedade, sem que isso gere equivalência entre elas. Ainda assim, é fundamental compreender que a dimensão racial tende a ocupar um lugar central nas relações entre mulheres, pois é a própria sociedade que estabelece e reforça essa centralidade.

2.1 A invisibilidade das mulheres negras nos indicadores de violência

Conforme dados do Atlas de Violência 2025, em 2023, foram contabilizadas 2.662 mulheres negras assassinadas no país, número que corresponde a 68,2% de todos os homicídios femininos registrados. Isso significa que, para cada 100 mil habitantes, 4,3 mulheres negras perderam a vida de forma violenta. Esses dados revelam, de maneira contundente, como o patriarcado e o racismo estrutural, ambos profundamente arraigados na sociedade brasileira, se articulam para produzir e sustentar padrões letais de violência. Assim, esta edição do levantamento reforça um cenário já conhecido: a violência de gênero, seja ela fatal ou não, atinge com intensidade ainda maior os corpos negros, em um processo historicamente construído.

Ainda conforme o Atlas de Violência, no período de onze anos, entre 2013 e 2023, foram registradas 30.980 mortes de mulheres negras por homicídio, representando 67,1% do total de vítimas com causa definida. Embora a taxa de homicídios desse grupo tenha apresentado uma redução de 20,4% no intervalo analisado, caindo de 5,4 para 4,3 mortes por 100 mil habitantes, a diminuição dos índices é menos expressiva quando se observam apenas os últimos cinco anos (2018–2023), nos quais a queda foi de 17,3%. Além disso, entre 2022 e 2023, a tendência voltou a subir, com aumento de 2,4% na taxa de homicídios.

Em síntese, a redução da taxa de homicídios ao longo dos últimos dez anos foi mais significativa entre as mulheres não negras, uma queda de 26,5%, superior à diminuição de 20,4% observada entre as mulheres negras. Além disso, enquanto entre 2022 e 2023 a taxa de homicídios de mulheres negras sofreu um aumento de 2,4%, o índice referente às mulheres não negras permaneceu praticamente estável, acompanhando a estagnação registrada no país. Isso significa que, proporcionalmente, as mortes de mulheres não negras diminuiriam mais do que as de mulheres negras.

Os números do Atlas da Violência 2025 não são apenas estatísticas: eles traduzem vidas interrompidas e histórias que nunca chegaram ao seu desfecho natural. Quando se observa a realidade das mulheres negras, percebe-se como a soma entre racismo estrutural, desigualdade de classe e patriarcado produz um cenário em que a violência deixa de ser um evento isolado e passa a se tornar parte do cotidiano. Esses dados confirmam aquilo que a interseccionalidade denuncia há décadas: mulheres negras vivem em um país que, historicamente, negligencia sua dor, invisibiliza suas demandas e naturaliza a sua morte.

A persistência dos índices de homicídio mesmo em períodos de queda geral revela que as estratégias de proteção e prevenção continuam falhando justamente para quem mais precisa delas. Isso acontece porque as políticas públicas, como já foi dito neste trabalho, são pensadas a partir de uma lógica universalista, que ignora as múltiplas camadas de opressão que atravessam as vidas dessas mulheres. Enquanto a sociedade insiste em enxergar a mulher como um sujeito homogêneo, as experiências das mulheres negras seguem deslocadas, tratadas como exceção ou reduzidas a números que se repetem ano após ano (AKOTIRENE, 2019)

Assim, ao analisar esses indicadores, é impossível não retomar a crítica de autoras como Kimberlé Crenshaw (2002) e Carla Akotirene (2019): enquanto o Estado insistir em respostas que não consideram raça, classe e território, continuará reproduzindo o ciclo de violência que promete combater.

3 DOS MOVIMENTOS FEMINISTAS

Os primeiros movimentos feministas surgiram a partir das demandas de mulheres europeias submetidas ao patriarcado que reivindicavam direitos básicos como estudo, participação política e voto. No Brasil, nomes como Bertha Lutz se destacam nesse período, mas a contribuição de mulheres negras como Almerinda Faria Gama e Maria Rita Soares de Andrade foi invisibilizada, revelando que o próprio movimento já nascia com exclusões internas (SILVA, 2022).

A segunda onda, entre os anos 1960 e 1980, trouxe temas ligados ao corpo e à liberdade sexual, denunciando violências que antes eram tratadas como assuntos privados. Embora Simone de Beauvoir seja a referência desse momento, mulheres negras como Sojourner Truth já questionavam, desde o século XIX, a desigualdade existente dentro do próprio feminismo, revelando que as experiências das mulheres negras eram sistematicamente ignoradas (MAGALHÃES, 2022).

Durante a transição para a terceira onda, sobretudo na América Latina, a ditadura militar se tornou uma pauta importante para grupos feministas, embora parte das mulheres de elite tenha apoiado o regime. Nesse contexto, surgiram reflexões pós-estruturalistas sobre identidade e gênero, impulsionadas por autoras como Judith Butler. Paralelamente, o feminismo negro ganhou força ao denunciar que tanto o movimento feminista quanto o movimento negro não contemplavam plenamente as experiências das mulheres negras.

bell hooks (1995), ao analisar o contexto norte-americano, destaca a importância de compreender de que maneira os corpos das mulheres negras foram construídos e interpretados socialmente durante a escravidão e no período posterior a ela. Segundo a autora, essa análise é fundamental para revelar como essas representações moldaram, e ainda moldam, as formas de opressão e controle que recaem sobre essas mulheres.

[...] Mais que qualquer grupo de mulheres nesta sociedade, as negras têm sido consideradas 'só corpo, sem mente'. A utilização de corpos femininos negros na escravidão como incubadoras para a geração de outros escravos era a exemplificação prática da ideia de que as 'mulheres desregradas' deviam ser controladas. Para justificar a exploração masculina branca e o estupro das negras durante a escravidão, a cultura branca teve que produzir uma iconografia de corpos de negras que insistia em representá-las como altamente dotadas de sexo, a perfeita encarnação de um erotismo primitivo e

desenfreado. (HOOKS, 1995, p. 469)

De forma semelhante, mas situada no contexto latino-americano, Gonzalez recupera a denúncia apresentada por duas entidades do Movimento Negro no Manifesto da Mulher Negra de 1987. Nesse documento, evidencia-se como as mulheres negras foram historicamente enquadradas em estereótipos que as associavam a habilidades naturais para o trabalho doméstico, para funções servis e para expressões artísticas, além de serem sexualizadas ao serem vistas como “especialistas em sexo”. A autora também ressalta que a ocorrência de casamentos inter-raciais está profundamente vinculada à violência sexual praticada por homens brancos contra mulheres negras durante séculos, revelando o caráter racializado e desigual das relações sexuais e afetivas no país. (MAGALHÃES, 2022)

A compreensão das violências que atravessam a vida das mulheres negras exige uma leitura que ultrapasse a noção restrita de desigualdade de gênero. A literatura feminista contemporânea, especialmente autoras como Davis (2016), hooks (2018) e González (2020), revela que raça, classe e gênero constituem estruturas interdependentes que moldam de maneira singular a experiência dessas mulheres. Assim, analisar o fenômeno da violência contra a mulher negra implica reconhecer que sua condição é marcada por vulnerabilidades que não atingem outras mulheres da mesma forma.

Historicamente, o movimento feminista hegemônico foi constituído a partir das demandas de mulheres brancas, urbanas e de classe média. Essas agendas priorizavam o direito ao voto, o acesso ao mercado de trabalho e a autonomia financeira. Contudo, tais reivindicações desconsideravam a realidade das mulheres negras, que sempre fizeram parte da base da pirâmide econômica e cuja luta, desde a escravidão, é marcada pela sobrevivência e pela sobrecarga laboral, no espaço doméstico e fora dele (HOOKS, 2018; GONZÁLEZ, 2020). Assim, enquanto as primeiras feministas buscavam inserção profissional, as mulheres negras já ocupavam postos de trabalho precarizados, sem reconhecimento e sob intensa exploração.

A incompatibilidade entre as realidades vividas por mulheres negras e brancas levou à percepção de que a categoria “mulher” não era homogênea. Crenshaw (2002) define essa diferença como resultado das interseções entre gênero, raça, classe e

outros marcadores, afirmando que tais dimensões produzem formas particulares de discriminação e violência. Essa compreensão tornou evidente que a agenda feminista deveria ser ampliada para incluir pautas que dialogassem com a pluralidade das experiências femininas.

A violência é um desses pontos centrais. Mulheres negras sofrem impactos mais severos da violência doméstica, institucional, urbana e de Estado. O Atlas da Violência (IPEA; FBSP, 2021) aponta que a taxa de homicídios de mulheres negras segue em crescimento, enquanto a de mulheres brancas apresenta tendência de queda. Essa desigualdade expressa o peso do racismo estrutural, que desvaloriza vidas negras e legitima formas intensificadas de violência sobre seus corpos.

O feminismo negro emerge deste cenário como um projeto político e epistemológico que torna visível aquilo que foi silenciado pelo feminismo hegemônico. Para Carneiro (2003; 2020), a luta das mulheres negras denuncia a lógica que, historicamente, relegou a essas mulheres papéis subalternos e associou seus corpos à exploração, à sexualização e ao trabalho compulsório. Assim, o feminismo negro propõe a desconstrução simultânea das estruturas racistas, sexistas e classistas que organizam a sociedade brasileira.

Bell hooks (2000; 2018) reforça que esse feminismo precisa ser construído a partir de uma sororidade crítica, que reconheça as desigualdades internas entre mulheres e exija das mais privilegiadas o compromisso ético de enfrentar seus próprios privilégios. A união das mulheres, portanto, não pode ser apenas simbólica: deve operar na compreensão das diferentes posições sociais e na ruptura com práticas e discursos que sustentam opressões.

Por outro lado, Djamila Ribeiro (2016) acrescenta que o feminismo negro inaugura um novo marco civilizatório ao propor um pensamento verdadeiramente libertador, que articula gênero, raça e classe na construção de políticas e transformações estruturais. Não se trata, portanto, de um feminismo segmentado, mas de uma perspectiva capaz de compreender as desigualdades de forma mais profunda e propor mudanças reais que alcancem todas as mulheres.

Diante desse contexto, torna-se evidente que pensar a violência contra a mulher no Brasil sem considerar a raça é produzir análises incompletas. A mulher negra é

colocada na interseção das opressões, sendo mais exposta à violência física, sexual, institucional e socioeconômica.

Desse modo, um feminismo que pretenda efetivamente combater o patriarcado precisa incorporar a crítica antirracista e anticapitalista. A transformação social almejada depende de um movimento comprometido com a transversalidade das opressões e com a construção de um projeto emancipatório que inclua todas as mulheres, sobretudo aquelas que historicamente foram silenciadas. É nesse horizonte que o feminismo negro se consolida como instrumento teórico-político indispensável para enfrentar a violência e as desigualdades que atravessam a vida das mulheres negras no Brasil. Lembrando que a realidade das mulheres negras sempre foi marcada pelo trabalho exaustivo e pela violência, inclusive sexual. Embora a violência de gênero seja pauta histórica do feminismo, o recorte racial segue pouco discutido, apesar de afetar de forma mais dura as mulheres negras. (Oliveira, 2022)

3.1 Da igualdade à dominação: a formação histórica do patriarcado e seus impactos sobre as mulheres

O patriarcado, presente por muito tempo na sociedade, encontra-se em processo de desconstrução, como afirmado pela psicanalista Regina Navarra Lins (2007).

“Há cerca de 40 anos, o patriarcado começou a perder suas bases. O avanço tecnológico eliminou a divisão sexual de tarefas. O advento dos anticoncepcionais eficazes e acessíveis desferiu o golpe definitivo nesse sistema, que ainda tem no controle da fecundidade da mulher sua principal razão de ser e, por estar calcado na natureza biológica, sempre foi considerado universal e eterno.” (LINS, p.11)

Durante muitas décadas, as mulheres se viam submissas aos homens, tendo sua liberdade anulada de todas as formas possíveis. Entretanto, nos dias atuais, é notório que as mulheres não mais se submetem às vontades dos homens, tampouco exercem atividade somente no âmbito privado, como acontecia antes, quando o público feminino era obrigado a se dedicar exclusivamente às atividades domésticas e cuidado com a prole. Em contrapartida, o papel do homem era prover e proteger a família. Com isso, como resultado de uma sociedade machista, o homem enxergava a mulher como de sua propriedade, colocando-a numa posição de inferioridade. (Oliveira, 2013)

Mas, nem sempre existiu essa opressão e submissão às quais as mulheres estavam sujeitas, uma vez que nem sempre a sociedade foi patriarcal. No período paleolítico, por exemplo, os homens contavam com a parceria das mulheres para sobreviver e os homens não faziam ideia de que pudessem ser responsáveis, juntamente com a mulher, pelo processo de procriação, não existindo ainda o vínculo entre sexo e procriação, tendo em vista que a geração da vida era vinculada as mulheres. (LINS, 2007)

Mesmo as mulheres nesse período sendo mais valorizadas, não havia submissão entre homens e mulheres e nem formação de casais, pois não havia monogamia e podia ter relação com quem quisesse. A mulher era considerada como deusa da fertilidade, sendo associada à fonte da vida, acreditava-se que a fecundidade da mulher influenciava na fertilidade dos campos. (Oliveira, 2013)

Lins (2007) reitera que a vida não é baseada na submissão, obediência e opressão, mas sim na busca pelo bem comum. Ressalta também que as pessoas têm dificuldade em entender que, antes do surgimento do patriarcado, a sociedade não era necessariamente matriarcal por cultuar a mulher e vinculá-la à fertilidade e à origem da vida. Tal dificuldade, deve-se à figura patriarcal, a qual ainda se faz presente na sociedade atual.

Os homens tiveram noção da sua participação na procriação apenas quando deixaram de se dedicar à caça e passaram a participar das atividades das mulheres. Com os animais já domesticados, perceberam que as fêmeas só procriavam quando tinham contato com os machos, ligando assim este fato à sua própria origem. Com isso, os homens perceberam que cumprem um papel fundamental na origem de uma nova vida e não somente as mulheres, como antes acreditavam. Passou-se a acreditar então que a mulher era responsável apenas por abrigar o feto e que o sêmen era quem gerava o ser. Como consequência dessa descoberta, os homens passam a tratar as mulheres com inferioridade e, de uma relação igualitária, surge uma relação de opressão, em que o homem se acha mais importante e “dono” da mulher (OLIVEIRA, 2013).

Agora, a procriação deixa de ser vinculada à figura feminina e passa a ser vinculada aos dois sexos. Por conseguinte, a mulher tem sua liberdade comprometida, de forma que são controladas pelo homem, podendo ter relação somente com ele. Surgem, assim, os casais. Para garantir que a mulher fosse fiel, o homem passa a

considerar a mulher como sua propriedade, adquirindo o direito de puni-la fisicamente ou matá-la. Dessa forma, surge o patriarcado onde as mulheres, além de serem consideradas inferiores, subordinam-se aos homens, devendo total obediência (OLIVEIRA, 2013).

Os homens se-utilizavam de vários métodos para garantir a legitimidade dos seus filhos e a fidelidade da mulher, como por exemplo o uso do cinto de castidade e não poder ficar próxima de outros homens. As mulheres que não obedecessem, eram consideradas adúlteras e eram castigadas, apedrejadas, afogadas, ou até mesmo espancadas até a morte por seus maridos que, na época, não sofriam consequências pelo ato. No sistema patriarcal, a mulher devia obediência primeiramente ao seu pai, e, quando casasse, ao seu marido (LINS, 2007).

As mulheres eram definidas pelo seu relacionamento com o homem e não existiam por si próprias. Percebe-se isso claramente nas designações atribuídas à mulher, a qual era chamada de senhora, quando tem ou já teve um homem, e senhorita, quando não tem homem (LINS, 2007).

3.2 O patriarcado como estrutura de opressão

Simone de Beauvoir (2016) realiza uma análise profunda da condição feminina dentro das estruturas patriarcais, revelando como a vida doméstica se torna um espaço privilegiado de opressão, dominação e violência. Embora não trabalhe especificamente com a categoria “violência doméstica” nos moldes jurídicos atuais, ela descreve repetidamente abusos físicos, psicológicos, sexuais e econômicos que constituem, na prática, um quadro de violência estrutural contra as mulheres. Segundo a autora, o casamento frequentemente coloca a mulher em posição de subordinação total ao homem, o que cria terreno fértil para práticas de violência.

Ela observa que, no interior do lar, o marido exerce uma autoridade soberana que muitas vezes se manifesta como violência, ainda que naturalizada pelo costume: “o casamento incita o homem a um imperialismo caprichoso, muitas vezes não basta ao esposo ser aprovado, admirado; ele ordena, grita, bate na mesa; essa comédia é para a mulher uma realidade quotidiana” (BEAUVOIR, 2016, p.222).

Esse comportamento não é episódico, mas estrutural, resultado da organização patriarcal da família. Os homens descarregam em casa as frustrações acumuladas no

mundo público, transformando o lar em ambiente de tensão e sofrimento para as mulheres. Tal dinâmica corresponde ao que hoje se reconhece como violência psicológica e moral.

A violência sexual também é analisada pela autora, sobretudo na descrição da noite de núpcias, que ela caracteriza como um momento traumático para muitas mulheres. Ela cita casos reais de iniciações conjugais violentas, reafirmando que a sociedade legitima práticas brutais sob o pretexto de cumprir o “dever conjugal”. Como afirma a autora, “esse primeiro momento em que o homem adquire todos os direitos decide muitas vezes toda a vida com sua inabilidade e brutalidade contínuas, transforma-a em anestesia permanente” (BEAUVOIR, 2016, p.186).

Beauvoir (2016) reforça sua análise ao mencionar diversos relatos que exemplificam como agressões físicas e sexuais eram naturalizadas como parte da vida conjugal. A autora descreve situações em que o marido impunha sua autoridade de forma violenta, convertendo a relação sexual em um ato de dominação que resultava em traumas duradouros para as mulheres. Em suas observações, mostra que a violência sexual ocorrida no contexto do casamento não era tratada como violação, mas como algo legitimado pela norma social, o que contribui para a perpetuação do abuso.

Além disso, o caráter coercitivo da dependência econômica feminina, considerando-a uma forma de violência doméstica historicamente invisibilizada. A mulher confinada ao espaço doméstico não consegue construir sua própria existência, ficando reduzida ao cumprimento de tarefas que não lhe permitem autonomia material nem subjetiva. Essa falta de independência limita sua capacidade de romper com relações abusivas e reforça a posição subordinada que ocupa dentro da estrutura patriarcal (BEAUVOIR, 2016).

A dependência econômica, emocional e social torna a mulher vulnerável a múltiplas formas de agressão, pois, nesse contexto, ela é transformada em objeto sob a autoridade masculina. No âmbito do casamento, o homem tende a se colocar como figura dominante, enquanto a mulher é convertida simbolicamente em presa, o que evidencia uma relação assimétrica sustentada por violência simbólica e psicológica.

Nesse sistema, a mulher vive constantemente em estado de espera, submissão e medo. Essa condição, permeada por frustrações e humilhações cotidianas, fragiliza sua autoestima e sua autonomia, configurando uma existência marcada pela opressão. Esse padrão não é episódico, mas estrutural, revelando que a violência doméstica extrapola os atos explícitos de agressão e se inscreve na própria lógica do casamento patriarcal. Dessa forma, ela denuncia a naturalização da tirania masculina e a reprodução histórica de uma relação de poder profundamente desigual entre homens e mulheres.

Ademais, ainda considerando as relações entre homens e mulheres e sobre o poder que os primeiros exercem sobre as segundas, Keila Santos (2013) destaca uma forma ainda mais sutil e perversa de desvalorização da identidade feminina: a utilização do corpo da mulher como mercadoria sexual. Nessa lógica de exploração, torna-se evidente que mulheres brancas e negras são tratadas de maneiras distintas.

A perversidade do machismo e do racismo associados com o capitalismo causam a objetificação e a desumanização do sujeito feminino transformando-o em "mulheres commodities"¹³ forjadas pela comercialização dos seus corpos para fins de exploração pelo homem. A exploração da mulher é feita da maneira mais sutil (veiculação da sua imagem desnudada em comerciais e programas de televisão) e também extremamente escancarada (trabalho escravo e tráfico para fins sexuais). Isso depende do "tipo" de mulher que está sendo comercializado e de como a sociedade apreende esse comércio. As "cidades globais" corroboram para a comercialização feminina em que ela é apenas mais um produto. (...) As violações físicas e simbólicas são inerentes à raça segundo a lógica racista. Idade e classe são apenas outros sintomas. Se no caso da mulher branca, é o machismo quem dita as regras, a mulher negra é encabrestada pelo racismo que define que ela é objeto de uso destituído de qualquer direito. Se o machismo na esfera familiar e do Estado constrói modelos de mulher branca que devem ser aceitos e os que não devem ser tolerados, a mulher negra enfrenta o racismo institucional e social que emprega nela apenas a segunda alternativa. (SANTOS, 2013)

É possível perceber que a forma como os corpos femininos são objetificados não é igual para todas. No caso das mulheres brancas, a lógica machista é a principal responsável por determinar como seus corpos devem ser vistos e consumidos. Já as mulheres negras enfrentam um processo mais profundo e violento: além do machismo, o racismo atua de maneira decisiva, posicionando-as como corpos disponíveis, desprotegidos e sem reconhecimento de direitos. Essa distinção é reforçada cotidianamente pelos meios de comunicação, que, embora sexualizem todas as mulheres, reservam às brancas o lugar associado à beleza, enquanto às negras

destinam imagens baseadas na rejeição, na inferioridade e em estereótipos negativos alimentados pelo racismo institucional.

A condição da mulher negra também é atravessada por um passado marcado pela escravidão, que transformou seus ancestrais em propriedades e deixou como herança a desumanização de seus corpos. Essa história continua atuando no presente, sustentando representações que erotizam e animalizam o corpo negro feminino. Por isso, a mulher negra permanece longe dos padrões femininos valorizados socialmente, ao mesmo tempo em que é hipersexualizada na imaginação coletiva. Seu corpo é visto como resistente, sempre disponível e excessivamente sexualizado. A figura da mulata, por exemplo, surge a partir dessa lógica, sendo associada a atributos de força física e potência sexual, seja no trabalho, no parto ou nas relações sexuais, um retrato que reforça sua animalização e a distância que a separa da mulher branca (CARNEIRO, 2003).

Mesmo quando mulheres brancas adotam comportamentos considerados inadequados pela moral dominante, elas ainda partem de um lugar social onde sua virtude pode ser recuperada ou defendida. Já as mulheres negras, ao contrário, são colocadas desde o início em uma posição em que essa virtude lhes é negada. Isso ocorre tanto porque a estrutura racial as afasta dos homens brancos, o que, historicamente, legitimou violências como o estupro quanto porque sobre elas recai o estereótipo de uma sexualidade exagerada, que as aproxima da imagem de mulheres sempre disponíveis ou associadas à prostituição (PEREIRA, 2013).

Carneiro (2003) reforça essa crítica ao afirmar que a mulher negra não ocupa nenhum lugar de prestígio dentro do ideal de beleza dominante, construído a partir da branquitude. Em vez disso, a identidade que lhe é imposta é a de um corpo-objeto, algo que retira dela o direito à plena humanidade. Não lhe é permitido ser vista como rainha, musa ou referência de feminilidade. Seu corpo é lido a partir da desumanização, e não da dignidade; a partir da utilidade, e não da beleza; a partir da disponibilidade, e não da autonomia.

Torna-se evidente que a violência dirigida às mulheres, especialmente quando articulada às estruturas patriarcais, racistas e capitalistas, ultrapassa o âmbito dos atos físicos e se inscreve nas próprias lógicas que organizam a vida social, revelando como

o casamento e o espaço doméstico funcionam como dispositivos de opressão que naturalizam a dominação masculina. Assim, compreender a violência doméstica e sexual em sua totalidade exige reconhecer que ela é estrutural, histórica e profundamente desigual, atingindo mulheres de modos distintos conforme raça, classe e localização social.

4 RACISMO ESTRUTURAL: AS MARCAS DA DESPROTEÇÃO DAS MULHERES NEGRAS

Conforme definido pelo Michaelis (2017), o racismo é entendido como a crença ou teoria que estabelece uma hierarquia entre grupos étnicos, atribuindo superioridade a determinada raça. Trata-se também de uma ideologia que legitima a dominação de um grupo sobre outro. O termo abrange ainda o preconceito intenso dirigido a pessoas pertencentes a etnias vistas como inferiores e envolve atitudes de hostilidade contra populações historicamente marginalizadas em razão de sua origem racial ou étnica.

No que diz respeito ao conceito de raça, é importante esclarecer brevemente como ele se constituiu historicamente. Sua formulação inicial aparece no século XVIII, quando pensadores racionalistas passaram a comparar grupos humanos a partir de características físicas e comportamentais. Esses autores relacionavam traços corporais à moralidade dos povos e entendiam que cada indivíduo era expressão de seu coletivo. A partir dessa visão, organizaram as populações em uma hierarquia de valores tida como universal, o que sustentava a ideia de que existiam raças superiores e inferiores (Silva, 2021).

Entretanto, embora essa hierarquização já estivesse presente, o racismo enquanto doutrina estruturada só se consolida no século XIX, com os avanços da biologia e o surgimento de teorias políticas que buscavam legitimar desigualdades. Nesse contexto, as diferenças físicas entre grupos passaram a ser interpretadas como sinais de distintos estágios de evolução, permitindo não apenas justificar a exploração daqueles considerados inferiores, mas também tratá-la como algo natural e inevitável.

O racismo não deve ser entendido como um desvio ou anomalia social, mas como parte integrante da própria organização da sociedade. Ele está entranhado no funcionamento cotidiano das estruturas políticas, econômicas, jurídicas e até mesmo familiares. Assim, tanto as condutas individuais quanto as práticas institucionais refletem uma lógica social em que o racismo não é um fato isolado, mas um elemento constante e estruturante das relações sociais. Em outras palavras, o racismo constitui a norma e não a exceção (Almeida, 2018).

A perspectiva do racismo estrutural parte da ideia de que o Estado brasileiro foi erguido sobre bases coloniais, o que significa que essa lógica atravessa sua formação e funcionamento. Silvio de Almeida (2018) destaca que o racismo se configura como

estrutural porque integra a própria organização da sociedade, não é criado por ela, mas continuamente reproduzido em suas práticas e instituições. Nesse sentido, o ordenamento jurídico brasileiro reconhece sua gravidade ao tipificá-lo como crime na Constituição Federal:

Art.5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...] XLII – a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei (BRASIL, 1988).

Ainda segundo González:

[...] a percepção do que é racismo para a população não negra, 'é de que é algo natural e que os negros deveriam aceitar com tranquilidade e continuar a viver nas situações em que se encontram; que os motivos dessa naturalidade partem da ideia de que o negro é incapaz intelectualmente, irresponsável entre outras qualidades comuns aos negros'. Ele é tão enraizado no imaginário brasileiro que é comum ouso termos de cunho racista como: mulata, macaco, entre outros, sem a noção do quão prejudicial eles são para a formação e fortalecimento da identidade negra (GONZALES, 1984, p. 225).

Para compreender o racismo estrutural no Brasil, é necessário revisitar elementos históricos que moldaram a formação social do país a partir de uma lógica racial hierarquizada. A visão eurocêntrica, que classificava povos e culturas em uma escala de superioridade e inferioridade, produziu efeitos duradouros, contribuindo para a desumanização e exclusão dos povos africanos. A colonização e o regime escravista, construídos sobre essa perspectiva, deixaram marcas profundas que ainda repercutem nas relações sociais e raciais contemporâneas. No contexto brasileiro, os estigmas associados aos africanos e a seus descendentes permanecem influenciando estruturas de poder e formas de convivência. (Santos et al. 2024)

É nesse cenário que o chamado descobrimento do Brasil deve ser entendido: como resultado das expedições portuguesas em busca de novas rotas para as Índias e suas especiarias. Antes de chegarem ao território que viria a ser o Brasil, essas navegações já haviam passado pelo sul do continente africano, onde se estabelecia uma divisão simbólica entre “a terra dos mouros” e “a terra dos negros”, delimitada pelo rio Senegal (DESTRO, 2013). Os povos que não se enquadravam nas tradições religiosas do Cristianismo, Judaísmo ou Islamismo eram classificados pelos colonizadores como gentios, reforçando sua marginalização e inferiorização. Desde a abolição da escravidão, as mulheres negras foram empurradas para o trabalho

doméstico, mantendo-se responsáveis por atividades como lavar, passar, cozinhar e cuidar das crianças. Mesmo após o fim do regime escravista, elas continuaram a ocupar essas funções de maneira precarizada, recebendo baixa remuneração e sendo socialmente percebidas como apenas cumprindo um dever que lhes era imposto, e não como trabalhadoras com direitos.

No contexto brasileiro, tratar da condição da mulher negra significa abordar um grupo historicamente colocado em posição de minorização. A mulher negra enfrenta práticas constantes de racismo e é, muitas vezes, reduzida a imagens que hipersexualizam seu corpo. Contudo, é essencial reconhecê-la como sujeito pleno, dotado de humanidade, sensibilidade, desejos, capacidades e projetos de vida. Nesse sentido, Carneiro destaca que:

o ser mulher negra na sociedade brasileira se traduz no tríplice militância contra os processos de exclusão decorrentes da condição de raça, sexo e classe. Isto é, por força das contradições que o ser mulher negra encerra, recai sobre ela a responsabilidade de carregar politicamente bandeiras históricas e consensuais do movimento negro e do movimento de mulheres e somar-se ainda aos demais movimentos sociais voltados para a construção de outro tipo de sociedade, baseada nos valores da igualdade, solidariedade, respeito à diversidade e justiça social (CARNEIRO, 2003, p. 81).

Carneiro (2003) salienta que a vivência da mulher negra no Brasil é atravessada por múltiplas camadas de opressão, exigindo dela uma atuação simultânea contra o racismo, o sexismo e as desigualdades de classe. Essa interseção de discriminações intensifica os desafios que enfrenta e amplia o peso das responsabilidades que lhe são socialmente atribuídas.

Assim, a mulher negra se vê convocada a protagonizar lutas históricas que dialogam tanto com as pautas do movimento negro quanto com as reivindicações do movimento de mulheres. Essa realidade faz com que as mulheres negras assumam a tarefa de defender pautas históricas que atravessam tanto o movimento negro quanto o movimento de mulheres. Assim, elas acabam sendo convocadas a somar forças com outros grupos e mobilizações sociais comprometidos com a construção de uma sociedade mais igualitária, fundada em princípios de justiça, solidariedade e respeito às diferenças (Santos et al. 2024).

Djamila Ribeiro (2017), por sua vez, em sua obra “O que é lugar de fala?”, demonstra o que já foi discutido neste trabalho. Para ela, a violência vivida por mulheres

negras no Brasil não pode ser compreendida sem considerar as estruturas de raça, gênero e classe que moldam suas experiências. A autora demonstra que políticas criadas sob uma perspectiva universalista de mulher falham em proteger aquelas que se encontram em maior vulnerabilidade. Como afirma a obra, “as políticas de enfrentamento à violência contra as mulheres não estão alcançando as mulheres negras. O “mulheres” aqui atingiu majoritariamente mulheres brancas” (RIBEIRO, 2017, p. 25).

Esse apagamento tem consequências graves. O Mapa da Violência, citado na obra, mostra o avanço contínuo da violência letal contra mulheres negras, violência que em grande parte ocorre no ambiente doméstico e é a face extrema da violência doméstica. Segundo os dados, “aumentou em 54,8% o assassinato de mulheres negras ao passo que o de mulheres brancas diminuiu em 9,6%” (RIBEIRO, 2017). A autora usa esse dado para evidenciar que mulheres negras estão mais expostas a agressões, abusos e mortes, inclusive dentro de casa, e que tal realidade permanece invisível quando não se considera o recorte racial.

Além dos números, Ribeiro (2017) discute a forma como a própria estrutura social cria condições para que a violência doméstica contra mulheres negras seja mais intensa. As mulheres negras estão de forma desproporcional inseridas em empregos precarizados, o que dificulta a autonomia econômica necessária para romper com ciclos de violência. Mulheres negras eram o maior contingente de pessoas desempregadas e no trabalho doméstico. Essa vulnerabilidade econômica amplifica a dependência financeira de parceiros e reduz as possibilidades de denunciar ou se proteger de agressores.

Numa sociedade como a brasileira, de herança escravocrata, pessoas negras vão experienciar racismo do lugar de quem é objeto dessa opressão, do lugar que restringe oportunidades por conta desse sistema de opressão. Pessoas brancas vão experienciar do lugar de quem se beneficia dessa mesma opressão. Logo, ambos os grupos podem e devem discutir essas questões, mas falarão de lugares distintos. (RIBEIRO, 2017, p. 48)

Importante ressaltar que não se trata apenas de violência física, mas de um processo histórico de desumanização dentro e fora do lar. Citando Sueli Carneiro, Ribeiro (2017) salienta que o mito da fragilidade feminina nunca se aplicou às mulheres negras, o que reforça a falta de proteção e a naturalização da violência que sofrem.

Carneiro questiona: “Quando falamos do mito da fragilidade feminina [...] de que mulheres estamos falando?” (CARNEIRO apud RIBEIRO, 2017, p. 27).

Essa reflexão demonstra que, na lógica colonial e racista, mulheres negras foram tratadas como corpos resistentes e disponíveis, o que facilita a tolerância social à violência doméstica que as atinge.

A obra ainda recupera formas históricas de violência institucional que também recaem sobre mulheres negras, como a esterilização forçada na década de 1980, mostrando como o Estado reforça e legitima a violência vivida no cotidiano. “Na década de 1980, mulheres negras eram esterilizadas forçadamente [...] Se as mulheres negras não tivessem denunciado essa realidade, essa questão seria ainda mais grave.”(RIBEIRO, 2017, p. 25).

Esse exemplo revela que a violência doméstica não está isolada, mas integrada a uma cadeia de violências estruturais que afetam a vida das mulheres negras em diversas esferas, inclusive em suas relações íntimas.

A invisibilidade dessas violências é em si uma forma de violência. Como enfatiza a autora: “A invisibilidade mata.” (RIBEIRO, 2017, p. 25). Quando mulheres negras reivindicam seu lugar de fala, reivindicam também proteção, reconhecimento e o direito de existir plenamente. Assim, compreender a violência doméstica contra mulheres negras exige superar a ideia de um sujeito universal de mulher e adotar um olhar interseccional que reconheça as múltiplas dimensões que produzem essa vulnerabilidade.

A análise realizada evidencia que a violência doméstica contra mulheres negras no Brasil não pode ser compreendida fora das estruturas históricas que moldaram a formação social do país. Racismo, patriarcado e desigualdades de classe articulam-se para produzir um cenário em que essas mulheres permanecem mais expostas à violência, menos protegidas pelas políticas públicas e frequentemente silenciadas em suas próprias experiências. Desde o período colonial até os dias atuais, observa-se a continuidade de práticas que desumanizam, inferiorizam e precarizam a existência da mulher negra, seja por meio do trabalho doméstico precarizado, das representações estereotipadas ou da negação simbólica e institucional de sua humanidade (Santos et al. 2024).

Nesse sentido, a violência doméstica não é um fenômeno isolado, mas parte da lógica estrutural que rege as relações sociais no Brasil. As violências física, psicológica, moral, sexual, institucional e econômica se entrelaçam, formando um ciclo contínuo de opressões. Para as mulheres negras, esse ciclo é reforçado por uma herança escravocrata que as posiciona na base da pirâmide social, ao mesmo tempo em que invisibiliza seus sofrimentos e reivindicações.

Assim, a compreensão desse fenômeno requer o abandono da noção de um sujeito universal de mulher e o reconhecimento de que diferentes marcadores, sobretudo raça e classe, produzem experiências distintas de violência. A interseccionalidade, portanto, deixa de ser apenas uma categoria analítica para se afirmar como ferramenta indispensável na formulação de políticas públicas eficazes (OLIVEIRA, 2022).

4.1. A violência estrutural enraizada contra as mulheres negras no Brasil

No Brasil, as mulheres, principalmente as mulheres negras, enfrentam as consequências advindas de uma sociedade marcada pelo machismo e dominação masculina, o que provoca preconceito e submissão. Para entender esta questão presente na nossa sociedade desde muitos anos, é necessária a compreensão acerca das desigualdades de gênero e da violência contra a mulher, a fim de identificar as principais causas das opressões vivenciadas pelo público feminino e como as políticas públicas podem contribuir no enfrentamento da problemática (OLIVEIRA, 2013).

Por mais que os casos de violência doméstica sejam em sua maioria vivenciados por mulheres negras no Brasil, não há ações efetivas para solucionar este problema. Pode-se afirmar que a violência de gênero na sociedade brasileira é estrutural, uma vez que abarcam vários preconceitos que vão além da esfera individual, afetando espaços políticos e institucionais. Quando o assunto é a mulher negra, a desigualdade é ainda maior, tendo em vista que ela, mesmo com a existência de leis que proíbem a discriminação e prevê a igualdade legal, continua enfrentando a escassez de oportunidades na esfera pública, social e econômica. (OLIVEIRA, 2013)

Simone Beauvoir (2016) aduz que os homens sempre tiveram uma posição de destaque em relação às mulheres, as quais foram direcionadas a uma condição de

menos valia, contribuindo para o surgimento dos atos discriminatórios, submissão e desigualdade presentes na sociedade. Tradicionalmente, a mulher teve continuamente seus papéis de submissão delineados desde o seu nascimento: brincar de bonecas, aprender os afazeres domésticos, preparar-se para casar, cuidar da casa, do marido e dos filhos, mantendo-os satisfeitos (ESPINDOLA, 2018).

É evidente que a exclusão social das mulheres, presente em escala mundial, precisa ser profundamente transformada. Essa condição é resultado direto de uma lógica sustentada pelo patriarcado, pelo machismo e pelo sexismo, que historicamente limitaram o papel feminino na sociedade. Para compreender a trajetória das mulheres e a conquista de seus direitos no Brasil, é indispensável analisar como elas têm vivido e resistido nas últimas décadas, enfrentando as marcas dessa desigualdade estrutural. (OLIVEIRA, 2013)

Diversas formas de opressão se entrelaçam, intensificando a desigualdade para determinados grupos. Historicamente, as mulheres brancas e pertencentes às camadas mais abastadas foram confinadas ao espaço doméstico, educadas para o casamento e para a submissão, destinadas a cuidar do lar e da família. Em contrapartida, as mulheres negras vivenciaram um tipo distinto, mas igualmente cruel, de opressão: além de assumirem as tarefas domésticas e reprodutivas, foram exploradas em sua força de trabalho e em seus corpos, sobretudo durante o período escravocrata, quando desempenhavam funções socialmente atribuídas aos homens negros (OLIVEIRA, 2013).

O papel de mãe, dona de casa e cuidadora do lar não se aplicava à mulher negra escravizada. Diferentemente das mulheres brancas, a mulher escravizada, além de gerar filhos, continuava submetida à rotina exaustiva de trabalho, sem qualquer reconhecimento social ou privilégio. Como observa Davis (2016), essas mulheres não eram vistas como mães, mas como simples reprodutoras de mão de obra escravizada. Ressaltar esse aspecto é fundamental, pois ainda hoje, mais de um século após a abolição, persistem no Brasil profundas desigualdades marcadas por raça, gênero e classe (Custódio, 2005). Essa realidade exige uma análise que considere a interseccionalidade, compreendendo como esses diferentes eixos de opressão se articulam e se reforçam mutuamente.

Segundo Akotirene (2019), O termo Interseccionalidade foi cunhado por Kimberlé Crenshaw na década de 1960.

A interseccionalidade visa dar instrumentalidade teórico-metodológica à inseparabilidade estrutural do racismo, capitalismo e cisheteropatriarcado – produtores de avenidas identitárias em que mulheres negras são repetidas vezes atingidas pelo cruzamento e sobreposição de gênero, raça e classe, modernos aparatos coloniais. [...] a interseccionalidade permite-nos enxergar a colisão das estruturas, a interação simultânea das avenidas identitárias, além do fracasso do feminismo em contemplar mulheres negras, já que reproduz o racismo. Igualmente, o movimento negro falha pelo caráter machista, oferece ferramentas metodológicas reservadas às experiências apenas do homem negro (Akotirene, 2019, p. 14).

Conforme explica Crenshaw (2002), o conceito de interseccionalidade permite compreender como o racismo, o patriarcado, a desigualdade de classe e outros sistemas de discriminação se entrelaçam, produzindo desigualdades estruturais que definem as posições sociais de mulheres, grupos raciais, étnicos e de diferentes classes. Em outras palavras, trata-se de reconhecer que múltiplas formas de opressão atuam simultaneamente, intensificando as situações de exclusão e violência. Assim, como destacam Costa e Diotto (2022), as mulheres negras enfrentam uma condição de vulnerabilidade mais acentuada, marcada pela pobreza, pelo racismo, pelo sexismo e por outros fatores sociais que agravam sua exposição à violência.

A violência e o silenciamento das mulheres negras estão ligados a múltiplas formas de discriminação. Durante a escravidão, elas eram vistas como força de trabalho útil e também submetidas a abusos sexuais. Enquanto as mulheres brancas buscavam espaço público, trabalho e direitos políticos, essas conquistas não alcançavam as mulheres negras, que continuavam exploradas. Mesmo os primeiros movimentos feministas, como destaca Davis (2016), priorizavam as pautas das mulheres brancas e de classe média, ignorando as mulheres negras.

Os movimentos e debates das primeiras ondas do feminismo, como dito anteriormente, apresentavam diversas lutas e perspectivas, variando conforme o período histórico, mas tinham como principal objetivo enfraquecer a estrutura patriarcal e combater a violência de gênero. No entanto, ao adotar uma visão universal da figura feminina, esses movimentos deixaram de contemplar as experiências e violências específicas vividas pelas mulheres negras. Assim, enquanto as mulheres brancas

conquistavam espaço no âmbito público, as mulheres negras permaneciam relegadas aos trabalhos mais precários e invisíveis, excluídas das discussões sobre emancipação feminina (RIBEIRO, 2018).

“quando as particularidades de cada grupo de mulheres não são observadas, deixando-se de lado os dados referentes à sua classe social e raças mascaram-se características importantes para a análise da violência, além de inviabilizarem-se as demandas das mulheres nesta situação”. Couto (2018, p.5)

A violência presente na sociedade tem uma base estrutural, ou seja, está ligada ao modo como a própria organização social mantém a desigualdade. Esse tipo de violência causa sofrimento e afeta principalmente os grupos mais vulneráveis. Ela aparece na falta de oportunidades em diferentes áreas, como nas instituições, mas também influencia as relações entre as pessoas. A chamada violência estrutural se manifesta de várias formas, nem sempre por meio de agressões físicas ou de ações diretas, mas também por atitudes e sistemas que reforçam a exclusão e a injustiça (BARROSO, 2021).

As opressões se cruzam de forma simultânea, criando situações complexas em que mulheres negras vivenciam violências específicas, derivadas da convergência entre raça, gênero e outros marcadores sociais. (CRENSHAW, 2002).

A trajetória das mulheres negras no Brasil é marcada por resistências diárias diante de uma sociedade que, desde sua formação, insiste em colocá-las à margem. Elas enfrentam não apenas a violência doméstica, mas também a violência simbólica, econômica, institucional e emocional, violências que se acumulam e se entrelaçam, moldando suas possibilidades de existência. Enquanto muitas mulheres precisaram romper barreiras para acessar o espaço público, as mulheres negras tiveram que enfrentar estruturas inteiras para ter reconhecida a sua própria humanidade. Ainda hoje, vivem o peso de estereótipos que não criaram, carregam responsabilidades que não escolheram e lutam por direitos que deveriam ser básicos (OLIVIVEIRA, 2022).

5 A LEI MARIA DA PENHA E SEUS LIMITES DE APLICAÇÃO

A Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, constitui um marco jurídico fundamental no enfrentamento à violência contra a mulher no Brasil. Construída a partir dos princípios da Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, a legislação representa um avanço significativo ao incorporar o entendimento de que a violência de gênero não se limita à agressão física, mas inclui dimensões psicológicas, morais, patrimoniais e sexuais. O artigo 1º da Convenção reafirma essa perspectiva ampliada ao definir violência contra a mulher como “qualquer ato ou conduta baseada no gênero que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na privada” (BRASIL, 1995).

Bandeira e Campos (2015) destacam que essa ampliação conceitual se tornou essencial para compreender a violência como fenômeno estrutural, enraizado em desigualdades históricas. A Lei Maria da Penha incorporou esse entendimento ao prever mecanismos de proteção, medidas protetivas e a criação de Juizados de Violência Doméstica e Familiar, representando uma ruptura com a lógica anterior, marcada pela tolerância institucional e pela naturalização da violência doméstica.

Todavia, apesar de seus avanços, a lei possui limites importantes, sobretudo quando analisada sob a perspectiva interseccional. Seu escopo está restrito às violências cometidas no âmbito doméstico, familiar ou por vínculo íntimo de afeto, conforme o artigo 5º. Montenegro (2015) observa que essa delimitação cria uma barreira para as mulheres cujas vivências de violência extrapolam esses espaços, como é o caso de muitas mulheres negras que sofrem, além da violência doméstica, violências institucionais, urbanas e econômicas. Assim, o alcance da lei não é total e tampouco universal.

É justamente aqui que o referencial teórico utilizado neste trabalho se torna fundamental. Crenshaw (2002), ao formular o conceito de interseccionalidade, argumenta que políticas públicas que tratam as mulheres como um grupo homogêneo produzem subinclusão, isto é, deixam de atender adequadamente grupos cujas experiências são marcadas por opressões múltiplas, como mulheres negras, periféricas e pobres. Para ela, a ausência de reconhecimento dessas múltiplas formas de opressão leva à produção de políticas que não respondem às necessidades dos grupos mais vulnerabilizados.

Akotirene (2019) reforça esse argumento ao afirmar que a Lei Maria da Penha foi construída “sem considerar a perspectiva racial”, tornando-se limitada para enfrentar a violência vivida por mulheres negras. A legislação nasce de uma matriz universalista que enxerga a mulher a partir de um referencial majoritariamente branco e de classe média, desconsiderando as experiências de mulheres negras, quilombolas, periféricas, ribeirinhas e indígenas. Assim, ainda que a lei seja fundamental, ela não atinge sua plena eficácia quando aplicada a grupos que vivenciam violências atravessadas pelo racismo e pela desigualdade econômica.

Os dados empíricos reforçam essa análise teórica. A pesquisa DataSenado (2023) revelou que 68% das brasileiras conhecem alguma mulher que sofreu violência doméstica, demonstrando que a violência é difundida em todas as camadas sociais. Todavia, quando o recorte racial é aplicado, as desigualdades tornam-se ainda mais evidentes. De acordo com estudo do DataSenado voltado especificamente para mulheres negras (2024), 66% das mulheres negras que sofreram violência doméstica não possuem renda ou têm renda insuficiente, evidenciando uma vulnerabilidade econômica estrutural. Além disso, 85% das mulheres negras vítimas de violência convivem diariamente com o agressor, o que revela a profundidade da dependência econômica e afetiva, fatores que dificultam o rompimento do ciclo de violência.

Esses dados dialogam com o que Ribeiro (2017) afirma ao discutir a insuficiência das políticas universalistas para atender as mulheres negras. “As políticas de enfrentamento à violência contra as mulheres não estão alcançando as mulheres negras. O ‘mulheres’ aqui atingiu majoritariamente mulheres brancas” (RIBEIRO, 2017, p. 24). Isso ocorre porque as condições materiais, territoriais e institucionais que estruturam a vida das mulheres negras não são contempladas pela legislação tal como ela está formulada.

Outro dado significativo é que 72% das mulheres negras sem renda suficiente não solicitaram medida protetiva, e mesmo entre as que possuem ensino superior completo, 78% não acionaram proteção estatal. Isso demonstra que, para mulheres negras, a barreira não é apenas informacional, mas estrutural. Suas experiências são marcadas por medo, racismo institucional, desconfiança das instituições e um sistema penal que, historicamente, pune de maneira seletiva homens negros. Akotirene (2019) destaca que muitas mulheres negras evitam acionar mecanismos punitivos porque

sabem que os homens negros, seus companheiros, são os principais alvos da violência policial e prisional. Assim, a decisão de denunciar envolve uma análise complexa que não pode ser reduzida ao binarismo denunciar ou não denunciar.

Além disso, os dados nacionais mostram que a violência extrema também possui um recorte racial claro: 55% das mulheres que sofreram violência atendida pelo SUS em 2022 eram negras, e 67% das mulheres assassinadas no Brasil naquele ano também eram negras. Esses números confirmam o que Crenshaw (2002) chama de déficit de proteção, ou seja, a incapacidade estrutural de políticas públicas alcançarem aqueles que mais precisam devido à articulação entre racismo, pobreza e desigualdade de gênero.

Portanto, embora a Lei Maria da Penha seja reconhecida como uma das legislações mais avançadas do mundo no combate à violência doméstica, ela não consegue, por si só, responder às especificidades que marcam a experiência de violência vivida por mulheres negras. Isso ocorre porque a lei foi construída sob um paradigma que não considera a interseccionalidade como ferramenta epistemológica e metodológica. Assim, sua aplicação prática continua reproduzindo invisibilidades e desigualdades.

Em síntese, os limites da Lei Maria da Penha tornam-se mais evidentes quando observados a partir da interseccionalidade. Sem considerar as particularidades de raça e classe, a legislação tende a proteger mais as mulheres para as quais foi originalmente pensada, deixando às margens justamente aquelas que mais sofrem com a violência doméstica: as mulheres negras brasileiras.

A subinclusão das mulheres negras nas políticas de proteção não é acidental: é resultado de uma estrutura histórica que produz desigualdades e as naturaliza. O enfrentamento da violência doméstica contra mulheres negras exige políticas que articulem gênero, raça, classe e território; programas que garantam autonomia econômica; proteção institucional não racista; e reconhecimento das múltiplas violências que atravessam esses corpos.

5.1 Uma análise crítica da efetividade da lei maria da penha

Como já discutido anteriormente, é inegável que a Lei Maria da Penha tenha representado um marco fundamental na proteção dos direitos das mulheres,

especialmente ao reconhecer e enfrentar a violência doméstica de forma igualitária entre diferentes grupos sociais, ela ainda apresenta limites importantes quando observada pela ótica racial. Apesar dos avanços que trouxe, a legislação não contempla de maneira adequada as vulnerabilidades específicas vividas por mulheres negras. (BERNARDES, 2020)

Isso significa que, mesmo sendo uma conquista significativa, a lei não alcança plenamente aquelas que sofrem formas de violência atravessadas por múltiplas opressões e desigualdades. Persistem lacunas que mantêm essas mulheres expostas a dinâmicas de discriminação e violência que se reforçam mutuamente, exigindo uma abordagem mais ampla, sensível e verdadeiramente comprometida com a interseccionalidade.

Entre essas falhas, destaca-se a insuficiência de abrigos e programas de moradia voltados para mulheres negras das periferias, espaços onde a violência costuma ser mais intensa, e o acesso aos serviços públicos, mais restrito. Soma-se a isso a falta de capacitação adequada de policiais e servidores que atuam nas Delegacias da Mulher, que muitas vezes não recebem formação para lidar com casos que envolvem simultaneamente questões de gênero e raça. Além disso, observa-se que a lei enfatiza mais a punição do agressor do que a prevenção da violência ou o fortalecimento das condições sociais que poderiam impedir sua ocorrência.

Outro ponto relevante é a ausência de previsão explícita, na própria Lei Maria da Penha, de que ofensas racistas configuram violência psicológica, um elemento que reflete como o racismo, mesmo quando direcionado a mulheres em situação de violência, continua subdimensionado nas políticas públicas (BERNARDES, 2020)

Dessa forma, como a maior parte das normas que tratam da violência contra a mulher não incorpora de maneira explícita a interseção entre gênero e outras formas de discriminação, sua eficácia acaba sendo significativamente reduzida. Isso ocorre porque essas legislações abordam a violência como se afetasse todas as mulheres da mesma maneira, desconsiderando as diferenças estruturais que impactam grupos específicos (BERNARDES, 2020).

Além disso, a Lei Maria da Penha atribui ao Poder Judiciário um papel central na prevenção e na repressão dos crimes de violência doméstica. Entretanto, sua aplicação

encontra obstáculos significativos, especialmente porque pessoas negras, pobres e, de modo particular, as mulheres desses grupos enfrentam diversas barreiras para acessar o sistema de Justiça. Ao longo da legislação, a principal resposta estatal diante da violência de gênero costuma se concentrar no encarceramento do agressor ou em medidas de natureza penal. Contudo, essa estratégia tem sido alvo de críticas, sobretudo por não responder de maneira efetiva às realidades vividas por mulheres negras e periféricas, que demandam políticas mais amplas e adequadas às suas condições sociais (SANTOS, 2008).

O sistema de justiça criminal, muitas vezes, acaba reforçando desigualdades que já existem na sociedade, o que deixa as mulheres negras e socialmente marginalizadas em situação ainda mais frágil. Somado a isso, o encarceramento do agressor não representa, necessariamente, uma solução para o problema. Em diversos casos, essa medida pode inclusive intensificar os riscos à integridade e à segurança das mulheres que já são vítimas de violência (SANTOS, 2008).

Outro aspecto relevante refere-se ao cumprimento dos mandados de intimação relacionados às Medidas Protetivas de Urgência. Embora o artigo 18 da Lei Maria da Penha estabeleça o prazo de 48 horas para sua efetivação, esse prazo frequentemente não é respeitado, sob a alegação de que o réu não foi encontrado ou de que o endereço informado seria inadequado. Essa situação ocorre, em grande parte, devido à resistência do Estado em acessar determinadas comunidades, entrando nesses territórios quase sempre apenas por meio de operações policiais. Essa postura acaba dificultando ainda mais o acesso à justiça e a garantia de proteção para mulheres negras em situação de marginalização (BERNARDES, 2020)

Diante desse cenário, torna-se indispensável reavaliar a forma como o Estado responde à violência de gênero, priorizando estratégias que enfatizem a prevenção, o fortalecimento das vítimas e a construção de redes de proteção dentro das próprias comunidades. Embora a legislação preveja a oferta de diversos serviços de apoio, muitos deles não são implementados de maneira adequada e, em alguns casos, acabam sendo descontinuados sem que haja uma reação expressiva do feminismo hegemônico, que tende a limitar suas pautas à dimensão de gênero, sem considerar as desigualdades raciais e sociais que afetam grupos específicos de mulheres. Essa falta de comprometimento se evidencia, por exemplo, no fato de que o número de

Delegacias da Mulher supera, com grande diferença, a quantidade de casas de abrigo e demais serviços essenciais para o acolhimento de mulheres em situação de violência (SANTOS, 2008).

A partir da análise da violência contra a mulher e da atuação estatal, percebe-se que as políticas atualmente existentes ainda não conseguem oferecer uma resposta realmente efetiva para assegurar proteção e dignidade às mulheres em situação de risco. Essa insuficiência torna-se ainda mais evidente quando se trata das mulheres negras, que vivenciam discriminações sobrepostas. A perspectiva interseccional mostra que, além do sexismo, essas mulheres lidam com o peso do racismo estrutural e das desigualdades socioeconômicas, o que intensifica os obstáculos que enfrentam no acesso à justiça, à segurança e aos serviços de apoio (SANTOS, 2008).

O sistema penal, em muitos casos, não garante uma proteção efetiva às vítimas, tratando-as de maneira periférica nos processos e ignorando suas necessidades de forma abrangente. Por isso, é fundamental que o Estado vá além da simples criação de leis e passe a desenvolver políticas e programas realmente eficientes, que reconheçam a interseção entre gênero, raça e outras formas de desigualdade. É indispensável considerar as demandas específicas das mulheres negras e de outras mulheres marginalizadas, assegurando não apenas o acesso à justiça e aos serviços de acolhimento, mas também ações que enfrentem as raízes estruturais da violência. Isso envolve promover condições dignas de vida, como oportunidades de trabalho, políticas habitacionais e acesso à educação, elementos essenciais para romper o ciclo de vulnerabilidades que sustenta a violência de gênero.

Outro ponto essencial é reconhecer que as mulheres devem ter liberdade para escolher o caminho que consideram mais seguro e adequado para enfrentar a situação de violência, sem que lhes sejam impostas alternativas que possam aumentar sua vulnerabilidade. Isso exige que os serviços e recursos oferecidos sejam não apenas acessíveis, mas também preparados para acolher suas demandas de forma respeitosa, garantindo sua dignidade e valorizando sua capacidade de decisão (SANTOS, 2008).

6 CONCLUSÃO

A reflexão desenvolvida ao longo deste estudo demonstra que a violência contra a mulher no Brasil permanece como um fenômeno social complexo, alimentado por estruturas históricas que ainda moldam as relações de poder na sociedade contemporânea. Quando essa violência recai sobre mulheres negras, torna-se possível perceber que ela adquire nuances mais profundas, mais silenciosas e mais persistentes. Isso ocorre porque a condição da mulher negra não é definida apenas pelo gênero; é atravessada também pela raça, pela desigualdade social, pela territorialidade e pela ausência histórica de políticas públicas sensíveis às suas necessidades. Assim, a violência que atinge essas mulheres não é fruto de episódios isolados, mas da repetição constante de práticas e omissões que se entrelaçam ao racismo e ao machismo estrutural.

Ao analisar a Lei Maria da Penha à luz dessa realidade, é inevitável reconhecer tanto sua importância quanto seus limites. A legislação representou um marco na luta das mulheres por reconhecimento, proteção e dignidade, consolidando mecanismos de enfrentamento à violência doméstica e incentivando a criação de uma rede de atendimento. No entanto, apesar de seu valor indiscutível, a lei foi construída sobre uma perspectiva universalizante que pressupõe que todas as mulheres vivenciam a violência da mesma maneira. Essa suposição, ainda hoje presente em políticas, discursos e práticas institucionais, limita profundamente a capacidade do Estado de proteger as mulheres negras, que ocupam posições sociais que tornam suas vulnerabilidades mais intensas e suas demandas mais específicas.

A ausência de um olhar interseccional no texto da lei e na forma como ela é aplicada não é apenas uma falha técnica; é, antes de tudo, reflexo da própria estrutura social brasileira, que historicamente relegou a mulher negra a papéis subalternizados e a espaços de marginalidade. Quando o Estado, por exemplo, não consegue cumprir prazos de intimação sob a justificativa de dificuldade de acesso a territórios periféricos, reforça-se a ideia de que certos corpos e certos espaços não são dignos da mesma proteção conferida a outros. Quando a capacitação de profissionais não contempla as especificidades da violência racializada, produz-se um atendimento que revitimizava, silencia e afasta as mulheres negras de seus direitos mais básicos.

Além disso, a análise dos mecanismos de aplicação da Lei Maria da Penha demonstra que a resposta penal continua sendo o centro das políticas de enfrentamento à violência de gênero. Embora a punição seja importante, ela por si só não dá conta da complexidade do problema, especialmente quando se trata de mulheres negras. Muitas delas vivem em comunidades onde a presença do Estado é marcada pela repressão e não pela proteção, de modo que a simples criminalização do agressor pode gerar novos riscos, tanto para a vítima quanto para sua família. Essa realidade evidencia que a política pública não pode se limitar a uma lógica punitiva; ela precisa também acolher, prevenir e transformar condições sociais que perpetuam os ciclos de violência (BERNARDES, 2020).

É igualmente alarmante constatar que existem muito mais Delegacias da Mulher do que casas de abrigo ou serviços permanentes de apoio. Esse desequilíbrio revela não apenas a insuficiência da rede de proteção, mas também o quanto a sociedade, inclusive setores do feminismo hegemônico, negligencia as desigualdades que atravessam a vida das mulheres negras. A falta de envolvimento explícito com políticas de raça e classe reforça a ideia equivocada de que o combate à violência contra a mulher pode ser feito sem considerar a pluralidade das experiências femininas.

A interseccionalidade, ao ser trazida como eixo central deste estudo, mostrou-se não apenas uma ferramenta analítica valiosa, mas uma lente indispensável para compreender a realidade. Ela revela que, por trás de cada mulher negra em situação de violência, existe uma rede de opressões que opera simultaneamente e que não pode ser enfrentada de forma fragmentada. Reconhecer isso significa abandonar respostas simplistas e construir políticas integradas, que entendam a violência como produto de uma estrutura social desigual, e não apenas como resultado da ação individual de um agressor.

A violência que atravessa a vida das mulheres negras é, portanto, um espelho das desigualdades brasileiras. Ela revela o fracasso do Estado em garantir direitos básicos, como segurança, moradia, educação, trabalho e dignidade, a uma parcela significativa da população. Revela também a necessidade urgente de reconstruir as políticas públicas a partir do reconhecimento dessas desigualdades, colocando as mulheres negras no centro da formulação das estratégias de enfrentamento da violência (BERNARDES, 2020).

É indispensável assegurar que essas mulheres tenham acesso a recursos institucionais que respeitem sua autonomia, suas escolhas e seu tempo. Isso requer serviços capazes de ouvir sem julgar, de acolher sem condicionar, de orientar sem impor caminhos. E, sobretudo, de compreender que a violência não será superada enquanto as mulheres negras permanecerem isoladas, invisibilizadas ou tratadas como se vivessem as mesmas experiências de todas as outras mulheres.

Conclui-se, assim, que a transformação necessária exige compromisso político, social e institucional. Exige o enfrentamento do racismo como elemento estruturante das desigualdades e que o Estado amplie sua presença protetiva e reduza sua presença repressiva nas periferias. Exige que políticas públicas sejam desenhadas com base na realidade, e não a partir de modelos universais que ignoram o impacto da raça nas vidas das mulheres negras. E, acima de tudo, o reconhecimento dessas mulheres como sujeitos de direitos.

A luta pelo fim da violência contra a mulher negra não é uma tarefa restrita às instituições jurídicas ou aos movimentos sociais, é um compromisso de toda a sociedade. Somente quando a proteção, o respeito e a dignidade forem assegurados a elas de maneira plena e integral, será possível afirmar que caminhamos, de fato, rumo a um país mais justo, mais sensível e mais humano.

REFERÊNCIAS:

- AKOTIRENE, Carla. **Interseccionalidade**. 1 ed. São Paulo: Pólen, 2019.
- ALMEIDA, Silvio. **Racismo Estrutural**. 3. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2021.
- BANDEIRA, Lourdes Maria; ALMEIDA, Tânia Mara Campos de. **Vinte anos da Convenção de Belém do Pará e a Lei Maria da Penha**. Revista Estudos Feministas, v. 23, n. 2, p. 501-517, 2015. Disponível em: https://doi.org/10.1590/0104-026X2015v23n2p501(https://doi.org/10.1590/0104-026X2015v23n2p501). Acesso em: 04 jul. 2025.
- BARROSO, Milena Fernandes. **Violência estrutural: mediações entre “o matar e o morrer por conta”**. Revista Katálysis, v. 24, n. 2, p. 397-406, 2021. Disponível em: https://www.scielo.br/j/rk/a/NjdC6hTRLjTDqvmPzHsQbYy/?format=pdf&lang=pt(https://www.scielo.br/j/rk/a/NjdC6hTRLjTDqvmPzHsQbYy/?format=pdf&lang=pt). Acesso em: 26 nov. 2025.
- BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo**. 2 ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2016.
- BERNARDES, Márcia Nina. **Questões de raça na luta contra a violência de gênero: processos de subalternização em torno da Lei Maria da Penha**. Revista Direito GV, v. 16, n. 3, 2020. Disponível em: http://dx.doi.org/10.1590/2317-6172201968(http://dx.doi.org/10.1590/2317-6172201968). Acesso em: 17 jul. 2025.
- BRASIL. **Lei Maria da Penha**. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.
- CARNEIRO, Sueli. **Enegrecer o feminismo**. 2003.
- CARNEIRO, Sueli. **Escritos de uma vida**. 1 ed. São Paulo: Pólen, 2020.
- CARNEIRO, Sueli. **Mulheres em movimento**. Estudos Avançados, v. 17, n. 49, p. 117-132, 2003. Disponível em: https://www.scielo.br/j/ea/a/Zs869RQTMGGDj586JD7nr6k/abstract/?lang=ptAcesso em: 01 nov. 2025.
- CARNEIRO, Suelaine Aparecida. **Mulheres negras e violência doméstica: decodificando os números**. São Paulo: Geledés – Instituto da Mulher Negra, 2017.
- COSTA, Gabriela Cleusa. **Violência contra Mulher e Racismo: Análise das Políticas Públicas**. Disponível em: https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/229991/TCC%20Gabriela%20Costa.pdf(https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/229991/TCC%20Gabriela%20Costa.pdf). Acesso em: 15 out. 2025.

COSTA, Marli Marlene Moraes da; DIOTTO, Nariel. **Violência contra a mulher no Brasil: uma análise do entrelaçamento das opressões de gênero e étnico-raciais a partir da formação histórica e colonial do país.** In: CENCI, Daniel Rubens; NIELSSON, Joice Graciele; WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi (org.). Direitos humanos e democracia: a crise democrática e seus desafios. Ijuí: Ed. Unijuí, 2022. p. 451-465.

COSTA, Marli Marlene Moraes da; SOARES, Etyane Goulart. **A violência estrutural contra as mulheres negras no Brasil: uma leitura interseccional.** Revista Culturas Jurídicas, v. 11, n. 29, 2024. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/culturasjuridicas/>. Acesso em: 09 set. 2025.

COUTO, Maria Claudia Giroto do. **Solidão e risco no campo dos afetos: uma análise sobre violências simbólicas e fatais vivenciadas por mulheres negras.** Revista Brasileira de Ciências Criminais, v. 146, 2018. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=6591705>. Acesso em: 27 ago. 2025.

CRENSHAW, Kimberlé. **Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero.** Estudos Feministas, v. 10, n. 1, 2002. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/S0104-026X2002000100011>. Acesso em: 28 jul. 2025.

CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o encontro de especialistas. Estudos Feministas, 2002.

DAVIS, Angela. **Mulher, raça e classe.** 1 ed. São Paulo: Boitempo, 2016.

DAVIS, Angela. **Estarão as prisões obsoletas?** ed. 5. Rio de Janeiro: Difel, 2018.

DESTRO, L. C. F. **Cristãos, mouros e gentios: os africanos subsarianos nos relatos de viagem dos séculos XV e XVI.** In: **XXVII Simpósio Nacional de História, 2013.** Disponível em: [https://www.snh2013.anpuh.org/resources/anais/27/1375215881_ARQUIVO_LeticiaDestro.pdf](https://www.snh2013.anpuh.org/resources/anais/27/1375215881_ARQUIVO_LeticiaDestro.pdf). Acesso em: 01 nov. 2025.

ESPÍNOLA, Caroline. **Dos direitos humanos das mulheres à efetividade da Lei Maria da Penha.** Ed. 1. Curitiba: Appris, 2018.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. **Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro.** 2006.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública.** São Paulo: FBSP, 2023.

GONZALEZ, Lélia. **A mulher negra na sociedade brasileira.** 2. ed. São Paulo:

EdUSP, 1987.

HOOKS, bell. *Feminism is for everybody*. 2000.

HOOKS, bell. **O feminismo é para todo mundo**. Ed. 16. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2018.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). *Atlas da Violência*, Brasília, 2021.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). **Atlas da Violência**, 2025.

LINS, Regina Navarro. **A cama na varanda: Arejando nossas ideias a respeito de amor e sexo**. ed. 2. Rio de Janeiro: Best Seller, 2007.

MAGALHÃES, Thowanne Lara Barbosa. **Violência contra as mulheres negras: uma análise interseccional acerca das categorias raça e gênero**. Disponível em:
<https://repositorio.ufu.br/bitstream/123456789/35986/ViolenciaContraMulheres.pdf>. Acesso em: 25 jul. 2025.

MICHAELIS. **Moderno dicionário da língua portuguesa**. São Paulo, 2017. Disponível em: <https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues>. Acesso em: 28 jun. 2025.

MONTENEGRO, Monica. **Lei Maria da Penha: uma análise criminológico-crítica**. Ed. 18. Rio de Janeiro: Renavam, 2015.

RIBEIRO, Djamila. **O que é lugar de fala?** Belo Horizonte: Letramento; Justificando, 2017.

SANTOS, Cecília MacDowell. **Da Delegacia da Mulher à Lei Maria da Penha: Lutas feministas e políticas públicas sobre violência contra mulheres no Brasil**. Coimbra: Oficina do CES, 2008. Disponível em:
<https://estudogeral.uc.pt/handle/10316/11080>. Acesso em: 25 set. 2025.

VIANA, Flavia Nayara Mones; FERREIRA, Maria da Luz Alves. **Das violências contra mulheres negras: um recorte urgente para se pensar o feminismo**. *Revista foco*, v 12, n.243, p-15-16, 02 de abril 2024. Disponível em:
<https://ojs.focopublicacoes.com.br/foco/article/view/4784>. Acesso em: 30 out. 2025.